enetndi

**Instrução Cesu n. 05, de**

**01-03-2021**

Plano de Metas

2021

**Realização**



**2021**

**Versão 1.0.0**

**Lançado em 01/01/2021**

**Expediente CPS**

**Diretora-Superintendente**Laura Laganá

**Vice-Diretora-Superintendente**Emilena Lorenzon Bianco

**Chefe de Gabinete da Superintendência**Armando Natal Maurício

**Expediente Cesu**

**Coordenador da Unidade do Ensino Superior de Graduação**Rafael Ferreira Alves

**Diretor Acadêmico-Pedagógico da Unidade do Ensino Superior de Graduação**André Luiz Braun Galvão

**Departamento Administrativo da Unidade do Ensino Superior de Graduação**Elisete Aparecida Buttignon

**Equipe Design**
Fábio Silva e Thaís Lari Braga Cilli

**Revisão Textual**
Fernanda Mello Demai

**Equipe responsável**

Departamento Administrativo da Unidade do Ensino Superior de Graduação –

Coordenadores de Legislação e Normas

# Instrução Cesu nº 05, de 01-03-2021

*Dispõe sobre procedimentos* *para* *a* *realização de processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), para atendimento do disposto nos artigos 6º a 10 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017,* *bem como do Decreto n. 65.502, de 05-02-2021, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22-03-2020.*

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu passa a dispor sobre procedimentos

para a realização de processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), para atendimento do disposto nos artigos 6º a 10 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, bem como do Decreto n. 65.502, de 05-02-2021, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22-03-2020, expedindo a seguinte **Instrução**:

**Artigo 1****º -** Ficam estabelecidos procedimentos excepcionais para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), para atendimento do disposto nos artigos 6º a 10 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, bem como do Decreto n. 65.502, de 05-02-2021, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22-03-2020.

**Parágrafo único.** Nos termos regimentais, a Comissão de Implantação deve estruturar a Unidade em implantação no período máximo correspondente ao tempo de integralização de seu primeiro curso de graduação e no ano subsequente à formatura da primeira turma deve ser constituída a Congregação da Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 2º -** A Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmico-administrativas, do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do CEETEPS, e tem a seguinte constituição:

I - Diretor, seu Presidente nato;

II - Vice-Diretor, membro nato, quando houver;

III - Chefes de Departamentos ou Coordenadores de Cursos, membros natos;

IV - Até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior - Referência III;

V - Até 3 (três) Professores de Ensino Superior - Referência II;

VI - Até 2 (dois) Professores de Ensino Superior - Referência I;

VII - Representante(s) do corpo técnico administrativo, até 15% do total dos membros;

VIII - Representante(s) discentes, até 15% do total dos membros;

IX - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, os docentes deverão ocupar pelo menos 70% dos assentos do colegiado.

§ 2º - A representação de Professores do Ensino Superior e seus respectivos suplentes será constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e serão eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser eleito, na mesma categoria, mais de um representante por Departamento ou por Coordenadoria de Curso, conforme a organização da Unidade de Ensino.

§ 3º - A representação de que trata o inciso VII terá o cargo de suplente, cuja eleição será feita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - A representação de que trata o inciso VIII terá o cargo de suplente, cuja eleição será feita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º - As representações de que tratam os incisos IV a IX perderão seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo** **3º -** O processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza será realizado mediante procedimento virtual, com sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza por meio do link [https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx](https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx%22%20%5Co%20%22https%3A//siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx) .

**Artigo 4º -** A Comissão que será responsável pela realização da consulta deve ser composta por, no mínimo, três membros que exerçam atividades laborativas na Unidade de Ensino, sendo necessariamente um chefe de departamento ou um coordenador de curso, que será o presidente, um docente e o diretor de serviços administrativos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistir diretor de serviços administrativos na Unidade de Ensino ou, existindo, este desejar se inscrever como candidato, ou estiver impossibilitado de exercer as funções, o Diretor da Unidade de Ensino deverá designar, em substituição as funções que este exerceria como membro da Comissão, um outro colaborador técnico-administrativo que não tenha o desejo de se inscrever, sendo que, inexistindo tal colaborador ou este estando impossibilitado de exercer as funções, um docente que tenha atribuição de aulas na Unidade de Ensino poderá ser designado.

**Artigo 5º -** Os membros da Comissão não poderão se inscrever como candidatos.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, antes de formalizar a designação da Comissão, verificar previamente se entre estes há interessado(s) na inscrição para o processo eleitoral.

**Artigo 6º -** Em todas as fases, o processo será conduzido pela Comissão Eleitoral, cujas atribuições serão as seguintes:

I – elaborar o edital do processo eleitoral;

II - coordenar a comunicação do processo de consulta, traçando estratégias de divulgação aos eleitores;

III - definir os procedimentos, com data, para a consulta, fazendo constar em edital;

IV - analisar as inscrições dos candidatos, realizando deferimento/indeferimento para participar do processo eleitoral;

V - analisar os recursos interpostos;

VI - conferir a listagem nominal dos eleitores de cada segmento;

VII - definir o período de votação;

VIII - realizar outras tarefas relacionadas ao processo eleitoral, como extração de relatório do sistema de votação e documentos pertinentes ao assunto;

IX - assegurar transparência nos procedimentos e prestar todos os esclarecimentos necessários aos eleitores.

**Parágrafo único.** Os trabalhos dessa Comissão serão encerrados após homologação dos resultados, quando em Reunião da Congregação o(a) Diretor(a) da FATEC dará posse aos membros escolhidos entre seus pares.

**Artigo 7º -** Todos os atos praticados pela Direção da Unidade de Ensino, bem como pela Comissão designada, quanto ao processo eleitoral deverão instruir o processo no retorno integral das atividades nas Fatecs do Ceeteps.

§ 1º - Devem constar no processo que trata do assunto, a ser oportunamente instruído:

I – Abertura de Processo por parte da Unidade de Ensino que será consecutivamente utilizado nas alterações dos membros - Anexo I;

II - Portaria do Diretor(a) designando a Comissão Eleitoral – Anexo II;

III – Divulgação da informação sobre a abertura do processo eleitoral e respectivos editais – Anexo III;

IV - Fichas de inscrições dos candidatos – Anexo IV;

V – Ata da Comissão Eleitoral referente ao deferimento/indeferimento das candidaturas – Anexo V;

VI – Divulgação da lista com candidatos deferidos – Anexo VI;

VII – Ata da Comissão Eleitoral referente a apuração dos votos – Anexo VII;

VIII – Apresentação do resultado das eleições pela Comissão ao Diretor da Unidade de Ensino – Anexo VIII;

IX – Memorando do Diretor da Unidade de Ensino ao Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação na hipótese de constituição da Congregação, sendo dispensada a necessidade de encaminhamento para alterações de membros deste colegiado – Anexo IX;

X – Documento(s) referente(s) a interposição de recurso e decisão;

XI – Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com as informações dos candidatos inscritos e período de votação;

XII – Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com os eleitores e e-mails institucionais respectivos;

XIII – Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser disparado o e-mail aos eleitores com as informações necessários para a realização da votação;

XIV – Relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato e de eleitores que não votaram.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, para a prática dos atos que lhe competem, deve se reunir utilizando a ferramenta Microsoft Teams.

§ 3º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º -** As minutas de documentos para a prática dos atos administrativos destinados ao processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza estarão disponíveis para as Unidades de Ensino no link <https://cesu.cps.sp.gov.br/gestao-das-unidades/>.

**Artigo 9º -** Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

**Artigo 10** **-** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir do retorno integral das aulas presenciais nas Fatecs dos CEETEPS.

**Rafael Ferreira Alves**

**Coordenador Técnico**

**Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU**

Recomendamos que este material seja utilizado em seu formato digital,

sem a necessidade de impressão.

